PREFEITURA DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 1 Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 28-Mar-2016-11:10-025593-1/2

MENSAGEM Nº 33/2016

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A presente Mensagem tem a finalidade de encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para conceder subvenção social a **FUNDABEM – Fundação Patobranquense do Bem-Estar.**

Referida entidade necessita desse auxílio financeiro para o atendimento a crianças e adolescentes, em situação de risco pessoal e social, em regime de creche e contraturno escolar.

Contando com a compreensão dos nobres Edis, apreciando e votando a favor da matéria em pauta, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2016.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Assessoria Jurídica do Gabinete
Sayonara Tossulino de Almeida

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº 51/2016

Autoriza conceder subvenção social a **FUNDABEM – Fundação Patobranquense do Bem-Estar.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 25 de abril a 25 de novembro de 2016, num total de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), para pagamento de despesas de manutenção da **FUNDABEM – Fundação Patobranquense do Bem-Estar,** conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09	**Secretaria de Assistência Social**
04	Fundo Municipal de Assistência Social
08.24400242.202.000	Manutenção das Atividades de Gestão da Assistência Social
3.3.50.43.00.00.00	Subvenções Sociais
D - 3272	

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Assessoria Jurídica do Gabinete
Sayonara Tossulino de Almeida

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL .../2016

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **AUGUSTINHO ZUCCHI**, portador do RG nº 1.735.768-9 SSP-PR, e CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Aimoré, 312, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e a **FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR - FUNDABEM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.013.506/0001-60, com se de a BR 158 Km 537, em Pato Branco/PR, representada pela Presidente, Senhora **HELENA MARIA GIROTTO DORIGO,** brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº 345.708.969-87, RG nº 4.681.014-4, residente e domiciliada em Pato Branco/PR, denominada CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social a Convenente, de 25 de abril a 25 de novembro de 2016, num total de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), para atendimento a crianças e adolescentes, em situação de risco pessoal e social, em regime de creche e contraturno escolar. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
3) repassar a CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
4) dar ciência a CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando a CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;
7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 4
Visto

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da CONVENENTE

1) Apresentar:
 * Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 * Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
 * Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 * Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 * Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
 * Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais;
 * Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
 * Declaração de Registro de Entidade Social Mantenedora da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social – SEDS.
2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
b) descrição completa do objeto a ser executado;
c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 8 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo a CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

a) Os recursos serão repassados a CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 0602, conta corrente nº 1572-2, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos da seguinte forma: de 25 de abril a 25 de novembro de 2016, num total de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09 Secretaria de Assistência Social
04 Fundo Municipal de Assistência Social
08.24400242.202.000 Manutenção das Atividades de Gestão da Assistência Social
3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

A CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 6 Visto

h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, a CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

Câmara Mun. de P.
Fls. 7
Visto

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
c) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
c Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto;
e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) Relação de Pagamentos Efetuados;
h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k) Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome da Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Acompanhamento e Fiscalização

Os servidores Anuska Maria de Sá Gudoski e Ivaldo Detogni, vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, farão o acompanhamento e fiscalização do Termo de Transferência nº/2016, com a emissão periódica de Termo de Acompanhamento e Fiscalização, Certificado de Compatibilidade Físico-financeira e Certificado de Cumprimento dos Objetivos, tudo isso

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

na forma delineada no art. nº 21 da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR, ... de 2016.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

HELENA MARIA GIROTTO DORIGO
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME_____

CPF_____

NOME_____

CPF_____

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO Nº .../2016	
PARTES :	**- MUNICÍPIO DE PATO BRANCO** **- FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR – FUNDABEM**
OBJETO:	Repasse de Subvenção Social a Convenente para atender crianças e adolescentes, em situação de risco pessoal e social, em regime de creche e contraturno escolar.
VALOR:	R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais)
DADOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**09 Secretaria de Assistência Social** 04 Fundo Municipal de Assistência Social 08.24400242.202.000 Manutenção das Atividades de Gestão da Assistência Social 3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais
VIGÊNCIA:	25 de abril a 25 de novembro de 2016
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, ...de de 2016. AUGUSTINHO ZUCCHI Prefeito	

Câmara Mun. de Pato
Fls. 10
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANÁ SERVIÇOS DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

NUMERO DO PROCESSO: 350934

Assunto : SOLICITACOES
Subassunto: SOLICITACAO FAZ
No. Processo : 350934
Data Processo : 26/11/2015
Requerente : FUNDABEM - FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR
Fone : 32242934
Identificador de processo (Internet) : 652LS58

Assinatura do Requerente

PATO BRANCO – PARANÁ

HORA DO PROTOCOLO : 14:39:08

Agora você pode acompanhar seu Protocolo pela Internet acesse www.patobranco.pr.gov.br no link Protocolo On-line.

Câmara Mun. de P
Fls 11
Visto

F U N D A B E M
FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR
(Registro nº. 61 às Fls. 43/44 – Livro A, n.º1 – Ofício das Pessoas Jurídicas de Pato Branco, em 14-05-71)
CNPJ 77.013.506/0001-60
Br 158 Km 537 - Caixa Postal 213- CEP 85.502-970 - PATO BRANCO - PARANÁ

SOLICITAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA O ANO DE 2016

VALOR TOTAL: R$ 80.000,00

25 de novembro de 2015

Câmara Mun. de Pato Br
Fls. 12
Visto

F U N D A B E M
FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR

CNPJ 77.013.506/0001-60
Br 158 Km 537 - Caixa Postal 213- CEP 85.502-970 - PATO BRANCO - PARANÁ

PLANO DE APLICAÇÃO
SUBVENÇÃO SOCIAL 2016

	TOTAL 2016	Nº Parc.	Mensal
COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	4.600,00	10	460,00
GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS	5.200,00	10	520,00
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	21.500,00	10	2.150,00
MATERIAL DE EXPEDIENTE	2.500,00	10	250,00
MATERIAL DE INFORMÁTICA	1.150,00	10	115,00
PESSOAL	3.550,00	10	355,00
IMÓVEIS	3.850,00	10	385,00
MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	750,00	10	75,00
SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS	1.950,00	10	195,00
MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	3.500,00	10	350,00
JURÍDICA	4.400,00	10	440,00
SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	3.900,00	10	390,00
SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	3.700,00	10	370,00
SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO Telefone Fixo e Movel)	3.800,00	10	380,00
SEGUROS EM GERAL	4.800,00	10	480,00
VIGILÂNCIA OSTENSIVA/MONITORADA (Alarme)	2.180,00	10	218,00
HONORÁRIOS CONTÁBEIS	8.120,00	10	812,00
SERVIÇOS BANCÁRIOS	550,00	10	55,00
T O T A L	**80.000,00**		**8.000,00**

Pato Branco, 25 de novembro de 2015

Marlene Frizon Dalla Valle
Presidente Fundabem
Gestão 01/01/2014 a 31/12/2015

Celio Jorge Vicari
Tesoureiro
Gestão 01/01/2014 a 31/12/2015

Helena Maria Girotto Dorigo
Presidente Fundabem
Gestão 01/01/2016 a 31/12/2017

Cleonice Garcia Boesing
Tesoureiro
Gestão 01/01/2016 a 31/12/2017

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

F U N D A B E M
FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR

(Registro nº. 61 às Fls. 43/44 – Livro A, n.º1 – Ofício das Pessoas Jurídicas de Pato Branco, em 14-05-71)
CNPJ 77.013.506/0001-60
Br 158 Km 537 - Caixa Postal 213- CEP 85.502-970 - PATO BRANCO - PARANÁ

Ofício nº. 59/2015 Pato Branco, 25 de novembro de 2015

EXMº. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PATO BRANCO – PARANÁ

A FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR – FUNDABEM, inscrita no CNPJ sob o nº. 77.013.506/0001-60, com sede na BR 158, km 537, Bairro Dall' Ross, nesta cidade de Pato Branco vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a concessão de transferência voluntária, a título de subvenção social no valor total de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) correspondente a 10 (dez) parcelas mensais de R$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais, de fevereiro a novembro de 2016, a fim de atender as ações previstas no Plano de Trabalho anexo ao presente.

A FUNDABEM declara que investirá os recursos conforme o Plano de Trabalho apresentado, acompanhado da documentação necessária, em conformidade com as exigências da Resolução nº 28, datada de 06 de outubro de 2011, emanada do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como das demais exigências legais.

Para tanto, anexa-se ao presente a documentação a seguir relacionada.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Marlene Frizon Dalla Valle
Presidente Fundabem
Gestão 01/01/2014 a 31/12/1015

Helena Maria Girotto Dorigo
Presidente Fundabem
Gestão 01/01/2016 a 31/12/1017

Ao Excelentíssimo Senhor
Augustinho Zucchi
Prefeito Municipal
Pato Branco - PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 14
Visto

Documento	Validade
- Plano de Trabalho	-
- Cópia do Estatuto Social	-
- Cópia da Ata N°. 75 de eleição e posse da atual diretoria gestão 01/01/2014 a 31/12/2015	-
- Cópia da Ata N°. 81 de eleição da diretoria para a futura gestão: 01/01/2016 a 31/12/2017	-
- Cópia de RG e CPF do presidente e tesoureiro gestão atual	-
- Cópia de RG e CPF do presidente e tesoureiro gestão 2016-2017	-
- Cópia do CNPJ	-
- Certidão Liberatória do TCE-PR	22/01/2016
- Certidão negativa conjunta da Fazenda Federal e INSS	28/02/2016
- Certidão negativa da Fazenda Estadual	22/03/2016
- Certidão negativa da Fazenda Municipal	22/02/2016
- Certidão negativa FGTS	15/12/2015
- Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – TST/JUS	20/05/2016
- Certificado de Utilidade Pública Federal	30/09/2016
- Certificado de Utilidade Pública Municipal	03/08/2016
- Atestado que comprova funcionamento da Entidade - SEDS	31/12/2015
- Atestados que comprovam funcionamento da Entidade CMAS e CMDDCA	-
- Declaração de que não emprega menores e não empregará	-
- Extrato de conta corrente específica para recebimento da subvenção	-
- Certidão de Prestação de Contas do Município	Prefeitura

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 15
Visto

PLANO DE TRABALHO

1- DADOS CADASTRAIS

FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR – FUNDABEM

CNPJ: 77.013.506/0001-60

ENDEREÇO: BR 158, KM 537, BAIRRO DALL' ROSS

CAIXA POSTAL 213

PATO BRANCO – PARANÁ

CEP – 85502-970

TELEFONE: (046) 3224-2934 3225-1675

RESPONSÁVEL GESTÃO 01/01/2014 A 31/12/2015:
MARLENE FRIZON DALLA VALLE - PRESIDENTE CPF: 422.341.070-91

RESPONSÁVEL GESTÃO 01/01/2016 A 31/12/2017:
HELENA MARIA GIROTTO DORIGO - PRESIDENTE - CPF 345.708.969-7

BANCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AGÊNCIA: 0602 - CONTA CORRENTE ESPECÍFICA: 1572-2

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 16
Visto

2 - RAZÃO DA SOLICITAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

PROJETO TÉCNICO SOCIAL

2.1 – APRESENTAÇÃO DA ENTIDADE

A FUNDABEM é uma entidade beneficente de assistência social, de direito privado, sem fins lucrativos. Foi fundada em 21/12/1970 por um grupo de pessoas sensibilizadas com as crianças menos favorecidas que viviam na nossa comunidade. Elas fizeram a doação do terreno para a construção da primeira casa para acolher as crianças.

2.1.2 - OBJETIVO PRINCIPAL

O objetivo principal da FUNDABEM é o atendimento a crianças e adolescentes carentes, em situação de vulnerabilidade social e de risco.

2.1.3 – PARCERIAS

As parcerias públicas e privadas são pilares de sustentação da Entidade. Dentre elas destacamos: Prefeitura Municipal de Pato Branco, Secretaria de Assistência Social (através dos CRAS e do CREAS), Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar, Promotoria da Infância e Juventude, Clubes de Serviço, Empresas Privadas e Instituições de Ensino. A interação entre os mesmos é fundamental para que a FUNDABEM continue a desempenhar a missão que lhe foi designada.

2.1.4 – PESSOAL

Remunerados pela Fundabem: 1 Coordenadora administrativa, 1 secretária, 1 motorista, 2 cozinheiras, 2 zeladoras, 1 jardineiro, 4 auxiliares de educação, 1 professor de Taekwondo terceirizado.

Parcerias: 1 dentista cedido pela Secretaria Municipal de Saude, 1 professor de violão e 1 de Tchoukball cedidos pelo Instituto Prosdócimo Guerra e Theóphilo Petrycoski .

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 17
Visto

Juizado do Fórum da Comarca de Pato Branco R$ 4.233,20	Confecção e Instalação de cortinas para todas as salas do prédio principal
Juizado do Fórum da Comarca de Pato Branco R$ 5.085,25	Ventiladores de parede - Ginásio de esportes e eventos Liquidificador industrial - Cozinha do Ginásio Freezer Horizontal – Cozinha do Ginásio Lavadora de alta pressão Forno de microondas - Cozinha Principal
Juizado do Fórum da Comarca de Pato Branco R$ 1.432,00	Aquisição de extintores e Placas Fotoluminescentes
Tribunal Regional do Trabalho – da 9ª Região R$ 48.623,31	Reforma da Cozinha do Ginásio de Esportes e Eventos, incluindo a churrasqueira anexa e os sanitários. Pintura interna e externa no prédio principal. Construção de lixeira externa em concreto. Aquisição de um cortador de grama para manutenção das áreas externas.
CMDDCA – Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente R$ 30.940,00	Obs: Valor creditado em Outubro de 2015 – Execução do Projeto a partir de fevereiro de 2016 Aquisição de materiais para Taekwondo Aulas de danças urbanas Aulas de informática

2.2 – PÚBLICO ALVO

O Público Alvo da FUNDABEM consiste de crianças e adolescentes carentes ou em situação de risco social, cujas famílias muitas vezes vivem em condições precárias de moradia, saúde, alimentação e educação.

- Crianças de 02 a 5 anos - Período Integral : 38
- Crianças e adolescentes de 06 a 15 anos- Contraturno escolar: 142
- Total geral de crianças e adolescentes matriculados em 2015 :180

A FUNDABEM também acolhe adolescentes em situação de risco, encaminhados pelo Conselho Tutelar, Promotoria da Infância e Juventude e Secretaria de Assistência Social através dos CRAS e do CREAS.

Número de famílias atendidas: Cerca de 100 famílias, sendo que muita tem 2 ou mais filhos que frequentam a FUNDABEM.

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 18
Visto

- Esportes Recreação e Lazer: Destacamos o projeto de Taekwondo onde várias crianças se classificaram nas competições regionais em 2015; Thouckball, ping-pong e xadrez; parceria com o SESC para atividades semanais.
- Educação e Cultura: Utilização da biblioteca, aulas de violão, utilização do laboratório de informática e auxílio no reforço escolar.
- Atividades alusivas a datas comemorativas: Carnaval, Páscoa, Meio Ambiente, Dia do Índio, Dia das Mães, Festa Junina, Dia dos Pais, Dia da Criança, Natal e outras.
- Saude e higiene pessoal: Atendimento feito por dentista cedida pela Secretaria de Saúde; orientação sobre higiene pessoal; parceria com a UNIMED para doação de até 10 consultas mensais às crianças, quando necessário;
- Cidadania – Participação em campanhas contra Exploração e Abuso Sexual realizadas pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, e nas Semanas Nacional e Municipal Anti-Drogas.

3.1) JUSTIFICATICA E OBJETO A SER EXECUTADO

As receitas da FUNDABEM são compostas por: Subvenção Social, colaborações mensais da comunidade, doações espontâneas, promoções de eventos e ações voluntárias.

A receita das colaborações mensais, de doadores e dos eventos, é praticamente absorvida pela folha de salários da entidade, que é reajustada anualmente conforme acordos sindicais.

Os valores creditados pela Subvenção Social, num período entre 8 a 10 meses, são utilizados para despesas de custeio como: alimentação, materiais em geral e serviços de terceiros.

Para dar continuidade ao atendimento dentro dos padrões esperados e mantendo-se o atual número de crianças e adolescentes matriculados para ano de 2016, vimos solicitar o valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) divididos em 10 parcelas mensais de R$ 8.000,00 (oito mil reais).

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 19
Visto

3.2) METAS A SER ATINGIDAS

AÇÃO GERAL	META DE QUALIDADE	META DE QUANTIDADE
Acolher e garantir proteção integral às crianças de famílias em situação de vulnerabilidade social	Propiciar um ambiente saudável e seguro às crianças atendidas.	38 crianças de 2 a 5 anos
Acolher crianças e adolescentes em situação de risco, no contraturno escolar	Prevenir a exposição das crianças ao contato com drogas e violência.	142 crianças e adolescentes de 6 a 15 anos

3.3) ETAPAS DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Atendimento Geral	Início 15/01/2016	Final: 20/12/2016

3.4) PLANO DE APLICAÇÃO

Título da Transferência Voluntária:	Subvenção Social
Finalidade:	Assistencial, Educacional, Comunitária, Esportiva, Cultural e de Saúde Pública
Previsão de Custos:	R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)
Natureza da Despesa:	Materiais em Geral, Alimentação e Serviços de Terceiros.

3.5) TABELA DE GASTOS MENSAIS COBERTOS PELA SUBVENÇÃO

COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	4.600,00
GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS	5.200,00
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	21.500,00
MATERIAL DE EXPEDIENTE	2.500,00
MATERIAL DE INFORMÁTICA	1.150,00
MATERIAL DE LIMPEZA E ARTIGOS DE HIGIENE PESSOAL	3.550,00
MATERIAL PARA REPAROS E MANUT. DE BENS IMÓVEIS	3.850,00
MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	750,00
SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS	1.950,00
MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	3.500,00
MANUTENÇÃO E CONS.BENS IMÓVEIS- PESSOA JURÍDICA	4.400,00
SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	3.900,00
SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	3.700,00
SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO Telefone Fixo e Móvel	3.800,00
SEGUROS EM GERAL	4.800,00
VIGILÂNCIA OSTENSIVA/MONITORADA (Alarme)	2.180,00
HONORÁRIOS CONTÁBEIS	8.120,00
SERVIÇOS BANCÁRIOS	550,00
TOTAL	**R$ 80.000,00**

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 00
Visto

4 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

FEVEREIRO	8.000,00
MARÇO	8.000,00
ABRIL	8.000,00
MAIO	8.000,00
JUNHO	8.000,00
JULHO	8.000,00
AGOSTO	8.000,00
SETEMBRO	8.000,00
OUTUBRO	8.000,00
NOVEMBRO	8.000,00
TOTAL	80.000,00

Os valores supra deverão ser depositados mensalmente, na Conta Corrente n° 1572-2, Agência 0602 da Caixa Econômica Federal de Pato Branco, específica para este fim.

5 - OBJETIVO GERAL

O objetivo principal da FUNDABEM é o atendimento a crianças e adolescentes carentes, em situação de vulnerabilidade social e de risco.

5.1 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Desenvolver atividades com as crianças, que promovam o fortalecimento de vínculos com seus familiares e a comunidade onde vivem.
- Evitar a exposição das crianças ao risco do contato com drogas e violência.
- Direcionar os adolescentes para ações saudáveis e integradoras assegurando-lhes a plena garantia dos seus direitos.
- Incentivar a permanência dos jovens no ambiente escolar, condição para frequentar a FUNDABEM no contraturno.

6 - RESULTADOS ESPERADOS

A FUNDABEM, espera contribuir para a melhoria das condições de vidas dessas crianças e de seus familiares, melhorar a convivência comunitária, formando cidadãos conscientes de seus direitos e deveres.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 21

7 - CONCLUSÃO

Pelo acima exposto, solicitamos à Prefeitura Municipal de Pato Branco, o valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a título de Subvenção Social para o ano de 2016, para a FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR – FUNDABEM, tudo conforme explanação supra, subvenção esta a ser usada tendo sempre como base o menor preço, com fiscalização, se necessária entender, de funcionário público municipal, com comprometimento de prestação de contas mensal, sempre no menor prazo possível.

Sabemos que nossa missão é acolher as crianças e adolescentes carentes, enquanto houver esta demanda, sempre contando com a parceria da Prefeitura do nosso Município e da comunidade Patobranquense.

Atenciosamente,

Marlene Prizon Dalla Valle
Presidente Fundabem
Gestão 01/01/2014 a 31/12/1015

Helena Maria Girotto Dorigo
Presidente Fundabem
Gestão 01/01/2016 a 31/12/1017

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 22
Visto

F U N D A B E M
FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR

(Registro nº. 61 às Fls. 43/44 – Livro A, n.º1 – Ofício das Pessoas Jurídicas de Pato Branco, em 14-05-71)
CNPJ 77.013.506/0001-60
Br 158 Km 537 - Caixa Postal 213- CEP 85.502-970 - PATO BRANCO - PARANÁ

Ofício nº. 10/2016 Pato Branco, 22 de março de 2016

EXMº. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PATO BRANCO – PARANÁ

A FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR – FUNDABEM vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a alteração do cronograma de aplicação da transferência voluntária, a título de subvenção social no valor total de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) passando a ser de **08 (oito) parcelas mensais de R$ 10.000,00 (dez mil reais mil reais)** mensais, de abril a novembro de 2016, a fim de atender as ações previstas no Plano de Trabalho anexo ao presente.

4 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ABRIL	10.000,00
MAIO	10.000,00
JUNHO	10.000,00
JULHO	10.000,00
AGOSTO	10.000,00
SETEMBRO	10.000,00
OUTUBRO	10.000,00
NOVEMBRO	10.000,00
TOTAL	80.000,00

Nestes Termos

Pede Deferimento

Helena Maria Girotto Dorigo
Presidente Fundabem
Gestão 01/01/2016 a 31/12/1017

Ao Excelentíssimo Senhor
Augustinho Zucchi
Prefeito Municipal
Pato Branco - PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 23
Visto

F U N D A B E M
FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR
(Registro nº. 61 às Fls. 43/44 – Livro A, n.º1 – Ofício das Pessoas Jurídicas de Pato Branco, em 14-05-71)
CNPJ 77.013.506/0001-60
Br 158 Km 537 - Caixa Postal 213- CEP 85.502-970 - PATO BRANCO - PARANÁ

D E C L A R A Ç Ã O

Na qualidade de representante legal da FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR – FUNDABEM, Entidade Proponente, declaro sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito ou situação de inadimplência para com o Fisco Municipal, Estadual, Federal, FGTS, INSS, ou qualquer outra que impeça a presente transferência.

Pato Branco, 25 de novembro de 2015

Marlene Frizon Dalla Valle
Presidente Fundabem
Gestão 01/01/2014 a 31/12/1015

Helena Maria Girotto Dorigo
Presidente Fundabem
Gestão 01/01/2016 a 31/12/1017

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 24
Visto

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

() APROVADO () NÃO APROVADO

CONCEDENTE

FUNDAÇÃO PATO-BRANQUENSE DO BEM ESTAR - FUNDABEM

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 25
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
Abegail Vieira Samara
Oficial
Pato Branco - PR
PROTESTOS E REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DA FUNDAÇÃO

Seção I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1°. A FUNDAÇÃO PATO-BRANQUENSE DO BEM ESTAR – FUNDABEM, instituída por Aldino Formighieri Thomazi, Helena Parzianello Thomazi, Otaviano Ferreira Maciel e Inês Varaschin Maciel, nos termos da Escritura Pública de Constituição, lavrada no Tabelionato Novaes, de Pato Branco, Paraná, às fls. 326 a 341 do Livro n.° 33 em data de 21 de dezembro de 1970, com personalidade jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, com finalidade filantrópica, sob a autonomia administrativa de membros do Movimento de Cursilhos de Cristandade, do Movimento de Lareira, e de outras entidades sociais convidadas, regida livremente por seus Estatutos, Regulamentos e Planos de Ação, deliberando e resolvendo tudo quanto não for vedado por lei e pela autoridade competente.

Art. 2°. A Sede e Foro da Fundação são em Pato Branco, Paraná, na BR 158, s/n, km 537.

Art. 3°. O Prazo de duração será por tempo indeterminado.

Seção II

DAS FINALIDADES

Art. 4°. A Fundação tem por finalidade proporcionar as condições básicas e fundamentais para o desenvolvimento integral e a vida digna do ser humano, carente de recursos, de ambos os sexos, a partir de 2 anos de idade, em regime de semi-internato, visando:

a) Proporcionar a todos os assistidos o acesso à educação, à cultura, à saúde e ao convívio social, através de atividades específicas que ajudam nas diferentes etapas do seu integral desenvolvimento e de sua recuperação;
b) Desenvolver atividades esportivas, recreativas e de lazer, visando o desenvolvimento físico e psíquico dos assistidos, despertando a solidariedade e o companheirismo;
c) Fazer com que os assistidos adquiram hábitos básicos de saúde, para seu pleno desenvolvimento, seu equilíbrio físico e espiritual e sua convivência harmoniosa com a sociedade;
d) Desenvolver atividades semiprofissionalizantes, para os adolescentes, como meio de preparação para o trabalho e de todos os demais, como medida terapêutica e forma de prover o sustento parcial dos assistidos.

Parágrafo 1°. Os objetivos previstos neste artigo visam ao perfeito desenvolvimento humano, espiritual e social dos assistidos, coerentemente com as finalidades da Fundação e com os valores e princípios cristãos.

Câmara Mun. de P. Fls 26 Visto

Parágrafo 2°. Para o cumprimento desses objetivos, a Fundação colaborará com o Ministério Público da Comarca.

CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO REGISTRO DE DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL PATO BRANCO PR

CAPÍTULO II

DOS COLABORADORES

Seção I

DENOMINAÇÃO

Art. 5°. São denominados colaboradores da Fundação aqueles que, tendo participado de um Cursilho de Cristandade, de uma Lareira, ou que, pertencendo ou não a outras entidades organizadas, tenham interesse em contribuir para a sua condução ou manutenção, se comprometam a colaborar e contribuir para a realização dos objetivos da Fundação.

Seção II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS COLABORADORES

Art. 6°. Constituem direitos e obrigações dos colaboradores:

a) Fazer parte da Assembléia Geral, com direito a voz e voto, ressalvado o disposto contido no artigo 23.
b) Votar e ser votado para cargos de administração.
c) Comparecer às Assembléias, discutir e votar.
d) Aceitar e desempenhar com dignidade e sem qualquer interesse pessoal, os cargos para que forem eleitos, ou os encargos que aceitarem.
e) Participar das reuniões gerais do Conselho de Curadores e da Diretoria, sem direito a voto.
f) Prestigiar a Fundação, respeitando as disposições estatutárias, cooperando com seu engrandecimento e colaborando para o desempenho de sua missão.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO

Art. 7°. O Patrimônio da Fundação é constituído pela doação inicial de seus instituidores do Imóvel, com área de 79.680 m^2., conforme matrícula n°. 10.084 no 1.° Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Paraná, bem como pelos que venha a possuir por compra, doação ou legado de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO
REGISTRO DE PESSOAS E REGISTRO CIVIL
PATO BRANCO - PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 27
Visto

Art. 8°. Os bens patrimoniais da Fundação são inalienáveis, e serão sempre que possível convertidos em bens destinados à sua própria finalidade.

Art. 9°. Os bens móveis somente poderão ser alienados ou permutados após autorização do Conselho de Curadores, por solicitação da Diretoria Administrativa.

Art. 10. Em caso de extinção ou dissolução da Fundação, o Conselho de Curadores, destinará o patrimônio remanescente a uma entidade congênere de idênticas finalidades, deste Município devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). Na inexistência destas, o patrimônio será destinado à Prefeitura Municipal de Pato Branco (PR).

CAPITULO IV

DA ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

Seção I

DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 11. A Receita da Fundação será proveniente de:

a) Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas;
b) Auxílio e subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
c) Rendas de promoções, que venham a ser organizadas;
d) Rendas de aplicações financeiras ou de incentivos fiscais;

Art. 12. A despesa da Fundação será feita de acordo com as necessidades de maneira a assegurar o perfeito funcionamento da entidade, conforme orçamento anual.

Seção II

DO ORÇAMENTO E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 13. O Orçamento anual da receita e da despesa será elaborado pela Diretoria Administrativa, obedecendo às necessidades e possibilidades de que dispõe.

Parágrafo único: Cada orçamento deverá ser elaborado durante a primeira quinzena de janeiro e encaminhado, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal, ao Conselho de Curadores para aprovação.

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO
REGISTRO DE
DOCUMENTOS E
REGISTRO CIVIL
PATO BRANCO - PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 28
Visto

I – 7 (sete) membros efetivos e 7 (sete) membros suplentes, serão eleitos pelo Movimento de Cursilhos, dentre seus integrantes e apresentados para homologação pela Assembléia Geral;

II – 7 (sete) membros efetivos e 7 (sete) membros suplentes serão eleitos pelo Movimento de Lareira, dentre seus integrantes e apresentados para homologação pela Assembléia Geral;

III – O Sindicato dos Contabilistas de Pato Branco e Região – SICONP; a União das Associações de Moradores de Bairro de Pato Branco; a Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR; o Rotary Club Pato Branco Vila Nova; a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Subseção de Pato Branco e a Loja Maçônica A.R.L.S. Acácia do Sudoeste elegerão, respectivamente, 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente dentre seus integrantes, os quais serão apresentados para homologação pela Assembléia Geral.

IV - O coordenador do Movimento de Cursilhos de Cristandade e o coordenador do Movimento de Lareira, são membros natos e efetivos do Conselho de Curadores.

Parágrafo único: A composição do Conselho de Curadores far-se-á tomando-se a ordem de eleição, de membros efetivos e suplentes de acordo com a relação fornecida por cada uma das instituições representadas.

Art. 24. O Mandato dos membros do Conselho de Curadores iniciar-se-á a partir da data da posse e será de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 25. A administração do Conselho de Curadores será composta por 02 (dois) membros, eleitos entre si, sendo um Presidente e um Secretário, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito.

Parágrafo único: O membro do Conselho de Curadores que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas, sem justificativa, perderá o mandato, assumindo em seu lugar o suplente.

Subseção I

COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE CURADORES

Art. 26. Compete ao Conselho de Curadores:

a) Elaborar o plano global de ação e fixar as estratégias a serem observadas pela Diretoria Administrativa;
b) Supervisionar a gestão financeira e patrimonial da Fundação;
c) Analisar e aprovar, com ou sem emendas, fundado em parecer do Conselho Fiscal, o Plano Orçamentário Anual e sobre o Balanço Patrimonial e Demonstrativo do Resultado do Exercício;
d) Fazer a defesa dos interesses da Fundação, perante os Poderes Públicos e a sociedade;

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO
REGISTRO DE DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
PATO BRANCO - PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 29
Visto

e) Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto, ficando submetidos a todos os deveres e obrigações dos demais membros da Fundação;
f) Promover a reforma parcial ou total do presente Estatuto;
g) Resolver, em última instância, os casos omissos no presente Estatuto;
h) Intervir na administração da Fundação, quando notoriamente necessário, podendo cassar mandatos de membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal se os interesses sociais assim o exigirem;
i) Aplicar penalidades aos Conselheiros e membros da Diretoria Administrativa;
j) Dar posse à Diretoria Administrativa e preencher os cargos eventualmente vagos;
k) Aprovar a assunção de obrigações de valor igual ou superior a 50 (cinqüenta) salários mínimos.

Art. 27. O Conselho de Curadores reunir-se-á em Sessão Ordinária:

1. Anualmente, na primeira quinzena de janeiro para:

a) Discutir e aprovar os Relatórios e Prestação de Contas apresentados pela Diretoria Administrativa ao término de seu mandato, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;

b) Anualmente, na primeira quinzena de janeiro, para discutir e aprovar, com ou sem emendas, o orçamento anual, para o exercício seguinte, apresentado pela Diretoria Administrativa, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal;

2. Anualmente, na Segunda quinzena de março, para discutir e aprovar o Balanço Patrimonial e Demonstrativo do Resultado do Exercício, referente ao exercício anterior, apresentado pela Diretoria Administrativa em exercício, e acompanhado pelo Parecer do Conselho Fiscal, quanto ao aspecto fisco-contábil-financeiro do mesmo;

Parágrafo 1°. O Conselho de Curadores delibera com presença mínima de 50% (cinqüenta por cento) mais um, em primeira convocação, e, 30 (trinta) minutos após, com no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros, em segunda convocação.

Parágrafo 2°. Nas sessões convocadas para deliberar sobre alterações do Estatuto, a presença mínima será de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 28. O conselho de Curadores reunir-se-á em sessão Extraordinária, convocada pelo seu Presidente quando for necessário e só poderá decidir sobre assuntos para os quais tenham sido expressamente convocados.

Art. 29. Na omissão do Presidente do Conselho, o órgão poderá ser convocado por um grupo de 5 (cinco) conselheiros efetivos, no mínimo.

Art. 30. O conselho de Curadores será convocado através de cartas protocoladas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, podendo tal convocação ser reforçada por avisos publicados na imprensa.

CARLOS VIEIRA
PROTESTO
REGISTRO DE
DOCUMENTOS E
REGISTRO CIVIL
PATO BRANCO - PR
Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 30
Visto

Subseção II

DAS ATRIBUIÇÕES DA ADMINISTRÇÃO DO CONSELHO DE CURADORES.

Art. 31. Ao Presidente do Conselho de Curadores compete:

a) Convocar e presidir as reuniões próprias do Conselho de Curadores;
b) Decidir com voto de qualidade, em caso de empates;
c) Assumir temporariamente a administração da Fundação nos casos de renúncia ou destituição coletiva da Diretoria Administrativa;
d) Dar posse aos membros da Diretoria Administrativa, em nome do Conselho de Curadores;
e) Executar e fazer cumprir este Estatuto e as demais deliberações do Conselho;
f) Convocar e abrir as reuniões da Assembléia Geral.

Art. 32. Ao Secretário do Conselho de Curadores compete:

a) Assistir e auxiliar o Presidente em suas funções, bem como substituí-lo em seus impedimentos;

b) Secretariar as reuniões do Conselho de Curadores, redigindo e assinando com o Presidente as respectivas atas;

c) Encaminhar ao setor competente os assuntos que devem ser divulgados à comunidade;

Seção IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 33. O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes eleitos pela Assembléia Geral entre os colaboradores e tem a incumbência de acompanhar e fiscalizar a gestão econômico-financeira da administração.

Parágrafo 1°. Os membros do Conselho Fiscal deverão, preferencialmente, ser contadores, economistas ou administradores de empresas.

Parágrafo 2°. Os membros do Conselho Fiscal, não podem ser parentes de membros da Diretoria Administrativa, até segundo grau (pai, avô, filho, neto, irmão, tio ou sobrinho), terão mandato de 2 (dois) anos, coincidindo com o da Diretoria Administrativa, podendo ser reeleitos.

Art. 34. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada três meses, para apreciar as contas e balancetes da Diretoria Administrativa ou, extraordinariamente, toda vez que as circunstâncias o exigirem.

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO REGISTRO DE DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
PATO BRANCO - PR
Câmara Mun. de Pa. Fls 31 Visto

Art. 35. Os membros do Conselho Fiscal são convocados por seu presidente sem maiores formalidades, por qualquer meio, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias. Nos casos de urgência, esta antecedência pode ser reduzida para 5 (cinco) dias.

Parágrafo 1°. As reuniões funcionam com a presença de pelo menos dois membros.

Parágrafo 2°. No caso de empate, cabe ao presidente da comissão o voto de qualidade.

Art. 36. Compete ao Conselho Fiscal:

I. Fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da Fundação;
II. Examinar trimestralmente os documentos de contabilidade e os balancetes da Diretoria Administrativa;
III. Emitir parecer anual sobre a prestação de contas, o balanço financeiro e sobre o relatório geral da gestão administrativa;
IV. Reavaliar, anualmente, o patrimônio social, ou para fins de alienação e/ou oneração;
V. Emitir parecer sobre o orçamento anual para o exercício seguinte, apresentado pela Diretoria Administrativa;
VI. Emitir parecer sobre o Balanço Patrimonial e Demonstrativo do Resultado do Exercício, referente ao exercício anterior, apresentado pela Diretoria Administrativa em exercício;
VII. Emitir parecer sobre a situação econômico-financeira da Fundação, quando solicitado pelo Conselho de Curadores.

Art. 37. Os assuntos pertinentes à contabilidade não serão divulgados, respondendo o infrator pelos danos a que der causa, sem prejuízo das sanções de caráter regimental e/ ou penal.

Parágrafo único. O parecer do Conselho Fiscal, os balancetes periódicos e os balanços serão publicados no relatório, juntamente com os demonstrativos das receitas e despesas, e não abrangidos pela proibição do presente artigo.

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 38. A Diretoria Administrativa é composta por 6 (seis) membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário, um Primeiro Tesoureiro e um Segundo Tesoureiro.

Art. 39. A Diretoria Administrativa será eleita pela Assembléia Geral Ordinária, e terá o mandado de 02 (dois) anos, iniciando-se a partir do dia 01 de janeiro do ano seguinte ao da eleição, sendo permitida uma reeleição.

Parágrafo 1°. A solenidade de posse será promovida pelo Conselho de Curadores, na primeira quinzena do mês de janeiro.

Parágrafo 2°. No caso de renúncia de mandato, por um membro da Diretoria, sendo ele Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário ou Primeiro Tesoureiro, assumirá em seu lugar o substituto legal.

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO
REGISTRO DE DOCUMENTOS E CIVIL
PATO BRANCO
Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 32
Visto

Parágrafo 3°. Os problemas administrativos gerados em decorrência das substituições previstas no parágrafo anterior serão solucionados pelo Conselho de Curadores.

Subseção I

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Art. 40. Compete à Diretoria Administrativa:

a) A representação e a defesa dos interesses da Fundação, perante os poderes públicos e a sociedade, podendo nomear mandatários;
b) Observar e fazer observar este Estatuto e as resoluções do Conselho de Curadores;
c) Dirigir a Fundação e traçar-lhe os planos de ação, podendo nomear auxiliares de serviços remunerados ou não, substituindo-os ou suprimindo-os;
d) Fixar diretrizes gerais das metas de trabalho a ser desenvolvidas;
e) Gerir o Patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto;
f) Analisar mensalmente relatórios financeiros da Tesouraria;
g) Reunir-se mensalmente para tratar prioritariamente de assuntos relacionados com promoções;
h) Elaborar o plano orçamentário anual e o de metas a cumprir;
i) Apresentar anualmente ao Conselho de Curadores o relatório anual das atividades, o relatório econômico-financeiro e o demonstrativo das Receitas e Despesas, ao término do mandato;
j) Apresentar anualmente o Balanço Geral e o Demonstrativo do Resultado do exercício com parecer do Conselho de Curadores;
k) Sugerir a convocação do Conselho de Curadores, quando se fizer necessário;
l) O que mais for de sua competência como órgão dirigente da Fundação.

Subseção II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 41. Ao presidente compete:

a) Representar a Fundação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador "*ad judicia*";
b) Dirigir e superintender as atividades da Fundação, nos casos em que não seja necessária deliberação em conjunto com a diretoria;
c) Aceitar e receber doações, subvenções e legados, destinados à Fundação;
d) Convocar as reuniões de diretoria;
e) Assinar juntamente com o Tesoureiro os documentos referentes à gestão financeira da Fundação;
f) Presidir as reuniões da Diretoria e comparecer às reuniões do Conselho de Curadores;

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO
REGISTRO DE
DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS
PATO BRANCO - PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 33
Visto

g) Admitir o pessoal administrativo, remunerado ou não;
h) Assinar convênios, contratos, escrituras, e demais documentos ou atos da mesma natureza, na forma deste Estatuto;
i) Encaminhar ao Conselho de Curadores os casos que o exigirem;
j) Por em prática as instruções baixadas pela Diretoria e Conselho de Curadores;
k) O que mais for de sua competência como Presidente da Fundação.

Art. 42. Ao Vice-presidente compete:
a) Assistir e auxiliar o Presidente na direção da Fundação, bem como substituí-lo nos seus impedimentos ou em caso de renúncia;
b) Zelar pela manutenção e ampliação do patrimônio da Fundação;
c) Planejar e coordenar as promoções da Fundação;
d) Publicar todas as notícias das atividades da Fundação.

Art. 43. Ao Primeiro Secretário compete:
a) Responder pela Secretaria de Fundação;
b) Secretariar as reuniões da Diretoria e redigir as atas;
c) Coordenar a elaboração do plano de ação e metas;
d) Coordenar com o Tesoureiro a elaboração dos pedidos de verbas, bem como das prestações de conta;
e) Fornecer por escrito até o dia imediato, ao Presidente do Conselho de Curadores, as resoluções tomadas nas reuniões de Diretoria;
f) Substituir, o Vice-Presidente nos seus impedimentos ou no caso de renúncia.

Art. 44. Ao Segundo Secretário compete: assistir e auxiliar o Primeiro Secretário, bem como substituí-lo nos seus impedimentos.

Art. 45. Ao Primeiro Tesoureiro compete:
a) Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
b) Ter sob sua responsabilidade a arrecadação de numerários de promoções, contribuições, subvenções, inclusive doações e legados de qualquer natureza;
c) Assinar juntamente com o Presidente, os cheques e outros títulos de crédito;
d) Propor e coordenar a elaboração do Plano Orçamentário Anual, bem como suas alterações;
e) Apresentar o Balanço Geral e Demonstrativo do Resultado do Exercício, ao Conselho de Curadores , para aprovação e emissão do parecer;
f) Elaborar relatórios sobre a situação econômico-financeira da Fundação, e apresentá-los, mensalmente, a Diretoria Administrativa;
g) Efetuar o pagamento das contas autorizadas pelo Presidente;
h) Elaborar o Balanço Patrimonial e Financeiro no final da gestão;

Art. 46. Ao Segundo Tesoureiro compete substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos, além de auxiliá-lo nos serviços de tesouraria.

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO
REGISTRO DE
DOCUMENTOS E
REGISTRO CIVIL
PATO BRANCO - PR
Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 34
Visto

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES E DA POSSE

Art. 47. De dois em dois anos, durante a realização da Assembléia Geral Ordinária, serão eleitos os membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal

Art. 48. Para fins de votação, devera ser apresentada, no dia da eleição, à mesa receptora, a relação dos colaboradores, destacando-se a situação pessoal de cada um perante a Fundação.

Art. 49. As eleições previstas no artigo 42 serão por sufrágio direto, pessoal e secreto.

Art. 50. A eleição do Conselho de Curadores será realizada de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, pelas entidades integrantes da Fundação, conforme composição contida no artigo 23, Incisos I, II e III e os nomes dos membros indicados, apreciados e homologados durante a realização da Assembléia Geral Ordinária.

Art. 51. A mesa receptora, escrutinadora será composta por três colaboradores indicados pela Assembléia Geral.

Art. 52. O Presidente da Assembléia Geral proclamará os eleitos, que serão empossados no dia 01 de janeiro do ano seguinte ao da respectiva eleição.

Art. 53. A Ata da Assembléia Geral de eleição, após lida e aprovada por todos os presentes, será assinada somente pelos membros da mesa eleitoral.

Art. 54. Os candidatos para os cargos da Diretoria Administrativa serão apresentados em chapa completa, devidamente inscritos, com 48 (quarenta e oito) horas no mínimo, de antecedência da hora marcada para o inicio da sessão, a qual deverá ser encabeçada por uma legenda que conterá os nomes dos candidatos.

Art. 55. A votação se fará com uma cédula, contendo apenas a legenda registrada.

Art. 56. No caso de concorrer apenas uma chapa, a eleição poderá ser feita por aclamação.

Art. 57. A apuração será feita imediatamente após a votação, obedecendo ao critério majoritário.

Art.58. Em caso de empate, será considerada eleita a chapa cujo presidente apresentar maior tempo de vinculação à Fundação.

Art.59. Decorridos 10 (dez) dias após a data fixada para a posse, sem que algum dos eleitos tenha assumido o cargo, este será considerado vago.

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO
REGISTRO DE
DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS
PATO BRANCO PR
Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 35
Visto

Art.60. O membro do Conselho de Curadores que for eleito para a Diretoria Administrativa, ou ocupar cargo remunerado na Fundação, licenciar-se-á pelo prazo necessário, assumindo em seu lugar o suplente. Após o término do seu mandato, ou cargo remunerado, retornará automaticamente ao cargo de conselheiro, caso não tenha se esgotado o período para o qual foi eleito.

Art.61. É vedado o acúmulo de cargos e voto por procuração.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÒRIAS

Art.62. É facultada a cessão das dependências da Fundação para entidades de fins congêneres, para reuniões de caráter assistencial, mediante autorização do Diretor Presidente, vedado, contudo, o empréstimo de bens móveis.

Art.63. Os membros da Diretoria e do Conselho de Curadores, os instituidores e benfeitores não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Fundação.

Art.64. O presente Estatuto poderá ser reformado sempre que isto for considerado necessário pelo Conselho de Curadores e, quando for necessário adaptá-lo às exigências da Lei ou às normas de entidades superiores a que estiver filiado, ouvido sempre o representante do Ministério Publico.

Art.65. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Curadores ou Diretoria Administrativa, conforme a esfera de suas respectivas competências.

Art. 66. O presente estatuto altera o anterior e entra em vigor a partir desta data conforme aprovação em reunião do Conselho de Curadores, convocada para tal finalidade.

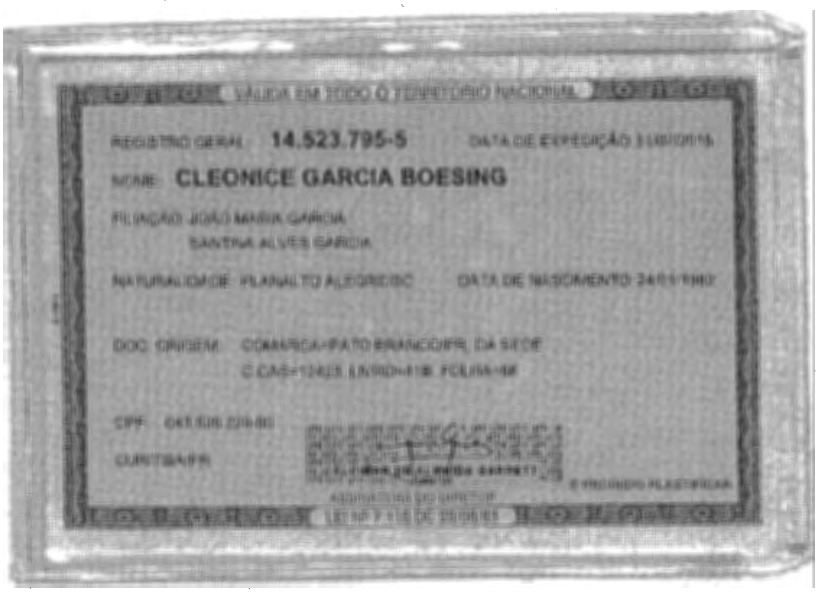
Pato Branco, 27 de Agosto de 2015.

Ary Boldrini
Secretário no exercício da Presidência do Conselho

Marlene Frizon Dalla Valle
Presidente Diretoria Administrativa

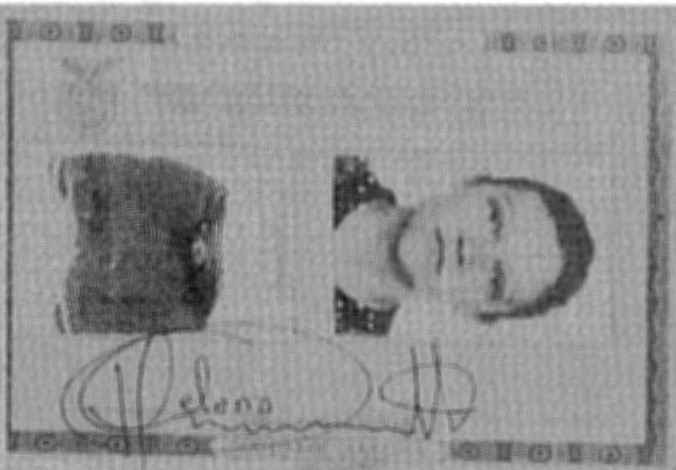
Dirceu Dimas Pereira
Advogado – OAB/PR 39086

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 36
Visto





Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 33



4.611.914-4 07/06/1986

HELENA MARIA GIROTTO DORIGO

ANGELO GIROTTO
AURORA LAURINDA PERIN GIROTTO

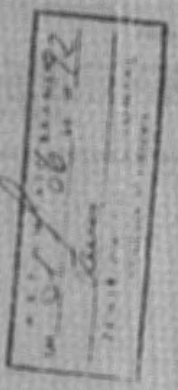
GUILHERME/PI 08/06/1958
COMARCA-PATO BRANCO/PR.DO SEXO
C.CAS 2378, LIVRO-08, FOLHA-52

2ª Via

345 708 969 87

HELENA MARIA GIROTTO DORIGO

08 De 58



09.1.03.05-5
01/06/92
ARF PATO BRANCO

Câmara Mun. de Pal
Fls. 38
Visto

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
77.013.506/0001-60 **MATRIZ**		**11/09/1975**

NOME EMPRESARIAL **FUNDACAO PATO-BRANQUENSE DO BEM ESTAR - FUNDABEM**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) **FUNDABEM**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **306-9 - FUNDACAO PRIVADA**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
EST BR 158	**S/N**	**KM 537**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.501-970	**FUNDABEM**	**PATO BRANCO**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(046) 2242-934

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **22/03/2016** às **13:26:35** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 39
Visto

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

FUNDAÇAO PATO BRANQUENSE DO BEM ESTAR FUNDABEM

CNPJ Nº: 77.013.506/0001-60

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO,TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **FUNDAÇAO PATO BRANQUENSE DO BEM ESTAR FUNDABEM** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 25/04/2016, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Código de controle **3887.OHVU.5528**
Emitida em **25/02/2016** às **17:41:21**

Dados transmitidos de forma segura.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 40
Visto

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO PATO-BRANQUENSE DO BEM ESTAR - FUNDABEM
CNPJ: 77.013.506/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 10:13:08 do dia 02/02/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/07/2016.
Código de controle da certidão: **DD95.01C3.F7F9.7ACC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Fazenda

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 41
Visto

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 014442212-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **77.013.506/0001-60**
Nome: **FUNDACAO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR DO MENOR**
Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 20/07/2016 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (22/03/2016 09:41:18)

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 42
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ
Secretaria de Finanças
Divisão de Tributos

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR
CNPJ/CPF..: 77.013.506/0001-60
ENDEREÇO..: RODOVIA BR.158 , 10111 - DALL ROSS
MUNICIPIO.: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPENSA, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.patobranco.pr.gov.br/>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em 22/03/2016.
Válida até 90 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 0009434/2016
Código de autenticidade da certidão: 986668477986668

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 43
Visto

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77013506/0001-60
Razão Social: FUND PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR FUNDABEM
Nome Fantasia: FUNDABEM
Endereço: ESTR BR 158 SN KM 537 / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85501-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/03/2016 a 14/04/2016

Certificação Número: 2016031616340898336486

Informação obtida em 22/03/2016, às 10:33:32.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 44
Visto

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

DECLARAÇÃO DE REGISTRO DE ENTIDADE SOCIAL MANTENEDORA-EXECUTORA

Declaro que a Entidade **FUNDACAO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR - FUNDABEM** sediada a **RODOVIA BR 158 KM 537, 213 - DAL ROSS** cidade de **PATO BRANCO-PR** foi registrada sob o nº 0191-00, na Coordenação de Gestão do SUAS da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social.

O perfil de atendimento da Entidade está descrito abaixo:

- Total de Atendidos: 181
- Faixa etária:
 - De 0 a 2 anos
 - De 3 a 6 anos
 - De 7 a 11 anos
 - De 12 a 14 anos
- Caracterização:
 - Centro de Atendimento ao Adolescente
 - Centro de Educação Infantil
 - Apoio Sócio-educativo/Contraturno Social

Mantém as seguintes Entidades Sociais Executoras:

0191 - 00 **FUNDACAO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR - FUNDABEM**

A presente declaração é valida até 31 de Dezembro de 2017

Curitiba, 21 de Desembro de 2015

Código da Entidade: 0191-00
Código de Controle: 15122015155918019100ME
Cadastro atualizado em : 15/12/2015
Confirmar autenticidade desta declaração no site:
http://www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br/

voltar imprimir

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 45
Visto

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO PATO-BRANQUENSE DO BEM ESTAR - FUNDABEM (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 77.013.506/0001-60
Certidão nº: 195122755/2015
Expedição: 23/11/2015, às 16:43:46
Validade: 20/05/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO PATO-BRANQUENSE DO BEM ESTAR - FUNDABEM (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **77.013.506/0001-60, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 46
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
ABIGAIL VIEIRA SAMARA
Oficial
Pato Branco - PR
REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

ATA Nº. 81

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze (14/10/2015), às 20:00hs, na sede da FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR – FUNDABEM, sita à Rodovia BR 158, Km 537, Bairro Dal'Ross, Pato Branco – Paraná, foi aberta a Assembléia Geral Ordinária, convocada regularmente pelo Sr. Ary Boldrini, Secretário do Conselho de Curadores no exercício da Presidência, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: "Eleição do Conselho de Curadores para a gestão 2016 – 2019; eleição do Conselho Fiscal para a gestão 2016 – 2017 e eleição da Diretoria Administrativa para a gestão 2016 – 2017". A assembléia foi declarada aberta pelo Sr. Ary Boldrini que, inicialmente, convidou os presentes para uma oração e reflexão sobre os objetivos de estarem reunidos. Na sequência, houve uma apresentação de canto e violão por crianças que frequentam a Entidade. Também foi feita uma explanação sobre as atividades realizadas na Fundabem na atual gestão administrativa. O Sr. Ary passou a palavra ao advogado Dr. Dirceu Dimas Pereira, para dirigir os trabalhos da Assembléia Geral. A mesa diretora ficou assim composta: Ary Boldrini, Marlene Frizon Dalla Valle e Dirceu Dimas Pereira. Verificado o quorum para votação, Dr. Dirceu informou aos presentes as normas para a eleição, conforme determinado no Estatuto Social da Fundabem. Inicialmente foi feita a chamada dos candidatos representantes do Movimento do Cursilho e da Lareira, conforme lista previamente apresentada. Em seguida procedeu-se à chamada dos candidatos representantes das outras entidades que farão parte do Conselho de Curadores. Procedendo-as à votação, a chapa de candidatos foi eleita por unanimidade com a seguinte composição: 7 (sete) conselheiros titulares e 7 (sete) suplentes representando o **Movimento de Cursilho de Cristandade**: Conselheiro Titular - **LAURO JOSÉ BIESEK,** CPF 553.543.949-53 e RG 3.177.192-7 SSP-PR; Conselheiro Titular - **ARY BOLDRINI,** CPF 340.733.969-00 e RG 1.950.924, SSP-PR; Conselheiro Titular - **FLAVIO CESAR ASCARI,** CPF 244.506.859-20 e RG 3.055.522-8 SSP-PR; Conselheiro Titular - **MIRIAN PIACESKI,** CPF 027.471.159-17 e RG: 7.311.665-1; Conselheiro Titular - **MAURO ANTONIO MERLO,** CPF 717.949.999.49 e RG 4.552.996-7 SSP-PR; Conselheiro Titular - **JOÃO EVANILDO PICHETTI,** CPF 495.664.669-00 e RG 7.517.816-6 SSP-PR; Conselheiro Titular - **MARILU APARECIDA CALGARO,** CPF 916.815.889-00 e RG 6.181.331-4; Conselheiro Suplente - **ADRIANO JOÃO SOARES,** CPF 025.531.619-48 e RG: 5.975.726-1; Conselheiro Suplente -**SABINO OLTRAMARI,** CPF308.072.120-91 e RG 7.536.400-8; Conselheiro Suplente - **ARLETE PIACESKI,** CPF 192.661.039-34 e RG: 1.705.061; Conselheiro Suplente - **AURELIA SALETE SARTORETTO OLTRAMARI,** CPF 192.643.139-15 e RG 13.464.380-3; Conselheiro Suplente - **VOLNEI SEBASTIÃO SPRICIGO,** CPF 251.271.289-34 e RG 562960; **NEIVA FERRARINI ASCARI**, CPF 852.853.079-53 e RG 1.743.635-0; Conselheiro Suplente - **DANIELI REDOLFI**, CPF: 110.774.589-67 e RG: 13.978.686-6 SSP-PR; 7 (sete) conselheiros titulares e 7 (sete) suplentes representando o **Movimento de Lareira:** Conselheiro Titular - **VALMOR ANTONIO GUERRA,** CPF 473.602.169-15 e RG 3.340.247-3; Conselheiro Titular - **ELOIR GUERRA,** CPF 435.208.639.87 e 2.227.134 SSP-PR; Conselheiro Titular - **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA,** CPF 285.352.609-78 e RG 1.501.275-7; Conselheiro Titular - **CLAIR JOSÉ FACHIM,** CPF 374.312.939-68 e RG:1.922.289; Conselheiro Titular - **DIRCEU LUIZ BOARETTO** CPF 589.002.259-87 e RG 3.884.943-3; Conselheiro Titular - **LUIZ CARLOS PIGOZZO,** CPF 771.863.629-15 e RG: 5.240.026-0; Conselheiro Titular - **ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA,** CPF 779.542.899-15 e RG 4.511.445-7;Conselheiro Suplente - **ELAINE TAFAREL GUERRA,** CPF 518.552.919-91 e RG 3.839.280-8; Conselheiro Suplente - **MARIA ALICE GUERRA,** CPF 518.552.919-91

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 47
Visto

e RG 3839280-8; Conselheiro Suplente - **IDALETE CARVALHO DA SILVA**, CPF 372.957.999-15 e 1.827.937-1 SSP-PR; Conselheiro Suplente - **MARIA TERESINHA FACHIM**, CPF 903.297.919-15 e RG: 1.878.010; Conselheiro Suplente - **MARLENE VIOLA BOARETTO**, CPF 706.620.619-34 e RG:4.985.265-7; Conselheiro Suplente - **ANA ESCOLÁSTICA COELHO PIGOZZO**, CPF 750.338.109-44 e RG: 5.510.918-4; Conselheiro Suplente - **JOÃO CARLOS POCAI**, CPF 221.959.989-20 e RG: 6.003.904.072; 6 (seis) conselheiros titulares e 6 (seis) suplentes representantes de **outras instituições: SICONP - Sindicato dos Contabilistas de Pato Branco e Região** – Conselheiro Titular - **AVELINO TURCATTO**, CPF 374.105.809-25 e RG: 6.199.162 - SSP-SC; Conselheiro Suplente - **FIORENTINO TURCATTO**, CPF 025.532.019-15 e RG 569.659.537-5; **União das Associações de Moradores dos Bairros de Pato Branco:** Conselheiro Titular - **HELENA DE FÁTIMA SOARES RIBAS**, CPF 451.843.729-20 e RG 3.378.585-2; Conselheiro Suplente - **NEIVA SALETE DOS SANTOS FRIZON**, CPF 427.184.309-15 e RG 13.353.870-0; **UTFPR - Universidade Tecnológica Federal do Paraná**: Conselheiro Titular - **TELMO ARTUR CAMPESTRINI**, CPF 706.564.449-91 e RG 5.010.810-4 ; Conselheiro Suplente - **LUIS CÉSAR CASSOL**, CPF 587.672.900-00 e RG 13.433.106-7 SSP PR; **Rotary Club de Pato Branco Vila Nova**: Conselheiro Titular - **IVAN ORLANDINI GONÇALVES**, CPF 724.586.829-87 e RG 5.226.387-5; Conselheiro Suplente - **SOLANGE BEATRIZ CASAGRANDE**, CPF 659.558.389-53 e RG 4.200.041-8; **OAB – Ordem dos Advogados do Brasil:** Conselheiro Titular - **BEATRIZ POZZOLO TOMÉ**, CPF 313.032.779-72 e RG 812.357-8; Conselheiro Suplente - **JOSIANE PAULA CORREA CATTANI**, CPF 031.070.209-74 e RG 8.239.489-3; **Loja Maçônica A.R.L.S. Acácia do Sudoeste:** Conselheiro Titular - **VALMOR ANTONIO WEISSHEIMER**, CPF 508.428.709-20 e 1.634.123-1; Conselheiro Suplente - **ANTONIO MARCOS**, CPF 210.945.519-53 e RG 1.385.914-0. **O Conselho de Curadores da FUNDABEM** num total de 20 (vinte) titulares e 20 (vinte) suplentes terá mandato de 4 (quatro) anos, a iniciar-se em 01 de janeiro de 2016 e encerrar-se em 31 de dezembro de 2019. Ficou decidido pela assembleia que o presidente do Conselho de Curadores será eleito na primeira quinzena de Janeiro de 2016, por ocasião da solenidade de posse dos novos conselheiros e da diretoria administrativa. Dando continuidade, passou-se à eleição do **Conselho Fiscal** da FUNDABEM. Procedendo-as à chamada dos candidatos a chapa única foi eleita por unanimidade, com a seguinte composição: Conselheiro Titular - **JUARES RECH**, CPF 839.845.269-20 e RG 1.426.708-5; Conselheiro Titular - **DIRCEU LUIZ CALDATO**, CPF 486.968.209-59 e RG 4.631.109-4 SSP-PR; Conselheiro Titular - **PAULA GIOVANA ANTUNES**, CPF 005.359.119-47 e RG 7.525.669-8; Conselheiro Suplente - **LUIZ MIGUEL DA SILVA**, CPF 697.494.859-04 e RG 4.905.660-5; Conselheiro Suplente- **MAYSA CRISTINE OLIVEIRA**, CPF 070.437.109-01 e RG10.256.222-4 SSP-PR. O **Conselho Fiscal da FUNDABEM** num total de 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes terá mandato de 2 (dois) anos, a iniciar-se em 01 de janeiro de 2016 e encerrar-se em 31 de dezembro de 2017. Em prosseguimento à ordem do dia, foi apresentada a chapa única denominada "Trabalho, Cidadania e Dignidade" regularmente inscrita de candidatos à Diretoria Administrativa gestão 2016 – 2017. Após a apresentação individual dos candidatos, procedeu-se à votação, sendo a mesma eleita por unanimidade, com a seguinte composição: Presidente - **HELENA MARIA GIROTTO DORIGO**, CPF 345.708.969-87 e RG 4.631.014-4: Vice-presidente - **MARLENE FRIZON DALLA VALLE**, CPF 422.341.070-91 e RG 5.395.785-4 SSP-PR; Primeiro Tesoureiro - **CLEONICE GARCIA BOESING**, CPF 043.826.229-80 e RG 14.523.795-5; Segundo Tesoureiro - **CELIO JORGE VICARI**, CPF 574.951.659-87 e RG 4.384.899-2 SSP-PR; Primeiro Secretário - **VILMAR DA SILVA**, CPF 881.592.309-82 e RG 5.666.974-4; Segundo Secretário - **CATYA REGINA GEHLEN**, CPF 038.654.939-71 e RG 8.264.907-7. /

Câmara Mun. de P...
Fls. 48
Visto

A Diretoria Administrativa terá um mandato de 02 (dois) anos e seus membros eleitos tomarão posse no dia 01 de janeiro de 2016, findando seus mandatos em 31 de dezembro de 2017. Concluídos os trabalhos de eleição, o Sr. Ary passou a palavra à Sra. Marlene Frizon Dalla Valle, atual presidente, para suas considerações. A Sra. Marlene falou sobre sua gestão no período em que esteve à frente da Diretoria Administrativa, destacando as melhorias efetuadas nas instalações da Fundabem, priorizando sempre a qualidade no atendimento das crianças, e a responsabilidade para com todos os seus funcionários. Da mesma forma a presidente eleita Sra. Helena Maria Girotto Dorigo agradeceu a todos pelo convite, enfatizando a importância de cada um doar seu tempo em prol da sociedade. Os outros componentes da diretoria eleita também se manifestaram, sendo que o objetivo comum a todos é a responsabilidade social de proporcionar um futuro digno às crianças que frequentam a Fundabem. Dr. Dirceu Pereira cumprimentou a nova diretoria e conselhos eleitos, e demonstrou confiança na atuação de todos. Nada mais havendo a tratar, a Assembléia foi encerrada, com especial agradecimento do Sr. Ary Boldrini pela presença de todos. Para efeitos legais e estatutários foi lavrada a presente ata que vai assinada pela mesa diretora.

ARY BOLDRINI
SECRETÁRIO NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE CURADORES

MARLENE FRIZON DALLA VALE
PRESIDENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

DR DIRCEU DIMAS PEREIRA
ADVOGADO - OAB/PR 39086

1 Cartório Vieira
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Oficial: ABIGAIL VIEIRA SAMARA | Substituta: JAQUELINE SAMARA
Rua Tapajós, 162 – 4º andar – CEP: 85501-030 – Pato Branco/PR
Fone: (46) 3225-2455 – E-mail: cartorio@cartoriovieira.com

Emolumentos		16,70
Funrejus		6,65
Distribuidor		6,65
Funarpen		1,00
Microfilme		7,10
Total	R$	31,85
	VRC	VRC 100,00

PROTOCOLADO E MICROFILMADO
Nº 0063120
Registrado sob nº 0000061/13 - Livro A
Pato Branco, PR, 29 de outubro de 2015.
Zaqueu Batista de Oliveira
Escrevente
Selo Digital: ypLAD.oKREu.ydALp, Controle: q7un...
Consulte em http://www.funarpen.com.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 49
Visto

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

CERTIDÃO

Finalidade: Apresentação de relatório anual de serviços para fins de manutenção do Título de Utilidade Pública Federal.

Validade: 30 de Setembro de 2016

CERTIFICO que a instituição Fundação Patobranquense do Bem Estar - Fundabem, CNPJ 77.013.506/0001-60, declarada de utilidade pública federal publicada no Diário Oficial da União em 17 de Setembro de 1993, apresentou seu relatório circunstanciado de serviços e o demonstrativo de receitas e despesas referentes ao ano de 2014, como exigido pelo art. 4.º da Lei 91/35 e pelo art. 5.º do Decreto 50.517/61, pelo que mantém o título em referência.

Não obstante o prazo de validade da presente certidão, o Ministério da Justiça poderá eventualmente cassar o título se for comprovada, através de processo administrativo, qualquer infração às normas que disciplinam a declaração de utilidade pública federal.

Caberá aos interessados verificar acerca da manutenção do título desta entidade, bem como da existência de processo administrativo em trâmite, no endereço eletrônico http://www.mj.gov.br/CNEsPublico.

Brasília -DF, 3 de Agosto de 2015.

Código de controle da certidão - 136E6C.4D566B.6E564A.336D6F.3D11

Certidão expedida gratuitamente, em conformidade com as Portarias SNJ nº 29 de 20 de junho 2005 e nº 24 de 11 outubro de 2007, no endereço eletrônico: http://www.mj.gov.br/cnes.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 30
Visto

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
Rua Teófilo Augusto Loiola, 264 – Bairro Sambugaro- CEP 85502-480
Fone: (46) 3225-5544 Pato Branco - Paraná
email: *atendimentosocial@patobranco.pr.gov.br*

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

referente a INSCRIÇÃO Nº 03

A entidades, A Fundação Patobranquense do Bem Estar – FUNDABÉM, CNPJ nº 77.013.506/0001-60, com sede na BR 158 – Km 537, nesta cidade de Pato Branco, estado do Paraná, é inscrita neste Conselho, sob número 03, desde 27/08/98, comprovando a continuidade de suas atividades junto a esse conselho no ano de 2015.

A Fundação Patobranquense do Bem Estar - FUNDABÉM tem por finalidade proporcionar as condições básicas e fundamentais para o desenvolvimento integral da criança e do adolescente carente de recursos, de ambos os sexos na faixa etária de 02 a 14 anos de idade, em regime de semi-internato, visando proporcionar educação, cultura, atividades esportivas, recreativas, de lazer, saúde e atividades semiprofissionalizantes para um perfeito desenvolvimento humano, espiritual e social.

A presente declaração tem validade até 30 de abril de 2016.

Pato Branco, 02 de Junho de 2015.

Helena de Fátima Soares Ribas
Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 51
Visto

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

CERTIDÃO

Finalidade: Apresentação de relatório anual de serviços para fins de manutenção do Título de Utilidade Pública Federal.

Validade: 30 de Setembro de 2016

CERTIFICO que a instituição Fundação Patobranquense do Bem Estar - Fundabem, CNPJ 77.013.506/0001-60, declarada de utilidade pública federal publicada no Diário Oficial da União em 17 de Setembro de 1993, apresentou seu relatório circunstanciado de serviços e o demonstrativo de receitas e despesas referentes ao ano de 2014, como exigido pelo art. 4.º da Lei 91/35 e pelo art. 5.º do Decreto 50.517/61, pelo que mantém o título em referência.

Não obstante o prazo de validade da presente certidão, o Ministério da Justiça poderá eventualmente cassar o título se for comprovada, através de processo administrativo, qualquer infração às normas que disciplinam a declaração de utilidade pública federal.

Caberá aos interessados verificar acerca da manutenção do título desta entidade, bem como da existência de processo administrativo em trâmite, no endereço eletrônico http://www.mj.gov.br/CNEsPublico.

Brasília -DF, 3 de Agosto de 2015.

Código de controle da certidão - 136E6C.4D566B.6E564A.336D6F.3D11

Certidão expedida gratuitamente, em conformidade com as Portarias SNJ nº 29 de 20 de junho 2005 e nº 24 de 11 outubro de 2007, no endereço eletrônico: http://www.mj.gov.br/cnes.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 52
Visto

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE,
CIDADE DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
Lei Federal nº. 8.069/90, Lei Municipal nº. 3.338/10 e
Artigo 219 da Lei Orgânica Municipal
CNPJ nº. 80.872.617/0001-36

CERTIFICADO

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3.338 e 3.447 de 2010, declara que a Fundação Patobranquense do Bem Estar- FUNDABEM, CNPJ Nº 77.013.506/0001-60, com sede na BR 158 – Km 537, nesta cidade de Pato Branco, estado do Paraná, encontra-se regularmente cadastrada neste conselho. O presente certificado é valido para o período de dois anos, contando a partir de 04 de Agosto de 2015.

Helena de Fátima Soares Ribas
Presidente
Conselho Municipal de Defesa dos
Direitos da Criança e do Adolescente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 53
Visto

C E R T I D Ã O

O presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, vereador Enio Ruaro, filho de Leão Ruaro e Carmelina Graciosa Ruaro, brasileiro, casado, portador do C.P.F. nº 079.025.499-91 e da Cédula de Identidade nº 548.505 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro I, 880, no bairro São Cristóvão, em Pato Branco, Estado do Paraná, certifica para os devidos fins e para que surta os efeitos legais, que a Lei Municipal nº 58, de 3 de março de 1971, que declarou de utilidade pública a Fundabem - Fundação Pato-branquense do Bem Estar do Menor, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.013.506/0001-60, com se de a BR 158 Km 537, em Pato Branco, Estado do Paraná, encontra-se em pleno vigor.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente certidão.

Pato Branco, 14 de abril de 2015.

Enio Ruaro
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 94
Visto

CERTIDÃO NEGATIVA
RELATIVA À PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Nome: FUNDABEM – Fundação Patobranquense do Bem Estar
CNPJ: 77.013.506/0001-60

Controle: 017/2016

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal através da Coordenadoria de Prestação de Contas cobrar e inscrever quaisquer irregularidades de responsabilidade da entidade acima identificada que vierem a ser apuradas é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a Prestação de Contas do exercício de 2015, pela Secretaria de Administração e Finanças e pela Coordenadoria de Prestação de Contas do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Esta certidão, emitida em nome da entidade, refere-se exclusivamente à situação da entidade no que concerne a prestação de contas no âmbito do Município, não abrangendo outras contribuições, de ordem tributária em nenhum nível de governo.

A aceitação desta certidão está condicionada à confirmação por meio do Secretário de Administração e Finanças do Município, mediante sua assinatura.

Certidão emitida em 22/03/2016

Válida até 22/06/2016

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Vanderlei José Crestani
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Cleverson Malagi
Prestação de Contas

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 55
Visto

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Teófilo Augusto Loiola esq. c/ Dez de Maio,
nº264 – Bairro Sambugaro - CEP 85.502-480
*Fone: (0**46) 3225-5544*
Pato Branco - Paraná
email: atendimentosocial@patobranco.pr.gov.br

RESOLUÇÃO 001/2016

Súmula: Delibera sobre os pedidos de Subvenções Sociais, referentes aos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para execução no ano de 2016.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Pato Branco no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.384 de 02 de outubro de 1995, por meio de Deliberação em reunião ordinária em 21 de Março de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os Planos de Trabalho referentes a pedidos de Subvenção Social com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social pelas seguintes entidades, após alteração do Plano de trabalho, analisado pelo colegiado em reunião ordinária::

a) Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE (com recursos municipais);
b) FUNDABEM (com recursos municipais)
c) Albergue Bom Samaritano (com recursos municipais)

Art. 2º A análise realizada pelo Conselho, apenas cumpre o determinado pela Resolução 28/2011 do TCE/PR, não eximindo a participação da entidade em chamamento público, de acordo com a Lei Federal Nº 3.019/2014.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 21 de Março de 2016.

Ana Laura Dal Molin
Ana Laura Dalmollin
Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Camara Mun. de Pato Branco Fls 56 Visto

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

No Reserva ..: 00182 Processo de Compra: Ano: Data: 22/03/2016
Orgao: 09 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional ...: 08.24400242.202.000 Manutencao das Atividades de Gestao da Assistencia Social
Natureza: 3.3.50.43.00.00.00 SUBVENCOES SOCIAIS 817
Fonte: 0

---------- Valores ----------

Reservado .:	80.000,00
Estornado .:	0,00
Baixado ...:	0,00
Saldo:	80.000,00

---------- Movimentacao ----------

Data	Historico	Complemento	Empenho	Contrapartida	Valor
22/03/2016	Reserva de Dotacao	Subvencao - Fundabem			80.000,00

D- 3272

Marcelo Giasson
CRC/PR-052598/O-5

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 57
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 51/2016

Através do **Projeto Lei nº 51/2016**, busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para conceder **Subvenção Social a FUNDABEM - Fundação Patobranquense do Bem-Estar.**

Subvenção Social uma modalidade de transferência de recursos financeiros públicos, para organizações, governamentais ou não governamentais, de **caráter assistencial e sem fins lucrativos**, que tem por objetivo cobrir despesas de custeio da organização.

As subvenções sociais destinam-se principalmente a auxiliar entidades na prestação de serviços essenciais de **assistência social, assistência médica e educacional,** consoante aos artigos 12, *§ 3º*, inciso I, 16, 17 e 19, *da Lei Federal nº 4.320/64,* cabendo aos controles internos dos órgãos concedentes e ao Tribunal de Contas a sua fiscalização.

> ***"Art.12*** *....*
> ***§ 3º*** *- Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:*
> *I -* ***subvenções sociais****, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de* ***caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa."***
>
> ***"Art.16.*** *Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais* ***visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional,*** *sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.*
> ***Parágrafo único****. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.*
>
> ***Art. 17****. Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções."*
>
> ***Art. 19.*** *A Lei de Orçamento não consignará ajuda financeira, a qualquer título, a empresa de fins lucrativos, salvo quando se tratar de subvenções cuja concessão tenha sido expressamente autorizada em lei especial.*

Na esfera Municipal a concessão de subvenções sociais exige, previsão na **Lei Orçamentária Anual (dotação orçamentária),** autorização legislativa genérica ou específica para cada concessão, bem

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 58
Visto

como enquadramento nas regras instituídas pelos artigos 2º e 3º da Lei Municipal n.º 2.457 de 19 de maio de 2005, da concessão de auxílios e subvenções.

> ***"Art. 2º.*** *Somente poderão ser concedidos auxílios à transferência de capital e* ***subvenções sociais*** *a entidades, mediante as seguintes condições:*
> ***I –*** *sejam declaradas de utilidade pública municipal;*
> ***II – quando houver disponibilidade de recursos orçamentários próprios ou decorrentes de crédito especial;***
> ***III –*** *for determinada em lei específica."*

> ***"Art. 3º.*** *As entidades interessadas em usufruir dos benefícios desta lei, deverão:*
> ***I –*** *requerer sua inclusão no plano de auxílios e subvenções;*
> ***II –*** *cadastrar-se como entidade prestadora de serviço comunitário, na Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;*
> ***III –*** *apresentar plano de trabalho e aplicação dos recursos;"*

As exigências do art.26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, disciplinam a destinação de recursos públicos e condiciona o repasse de subvenções sociais a uma tríplice autorização legal.

> ***"Art. 26.*** *A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.*
> ***§ 1º*** *O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.*
> ***§ 2º*** *Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital."*

Através do seu Regimento Interno, Resolução nº 03 de 27 de julho de 2006, artigos nºs 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná regulamentou a concessão de subvenções sociais, dispondo ainda sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas.

> ***"Art. 2º.*** *Para os fins desta Resolução, considera-se:*
> ***V – Subvenção Social,*** *a transferência de recursos públicos a entidades públicas ou privadas de* ***caráter assistencial, educacional ou cultural, sem finalidade lucrativa,*** *com o objetivo de cobrir despesas de custeio;"*

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 59
Visto

O projeto em tramite autoriza o repasse no período de 25 de abril a 25 de novembro de 2016, num total de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), para pagamento de despesas de manutenção da referida entidade bem como para o atendimento a crianças e adolescentes, em situação de risco pessoal e social, em regime de creche e contraturno escolar.

Juntamente com o projeto de concessão da subvenção social foram apresentados os documentos abaixo relacionados que atendem a legislação em vigor:

1. Termo de Transferência Voluntária – Subvenção Social (fls.3 a 9);
2. Projeto; Cronograma de Repasse de Verbas; Plano de Aplicação; Plano de Trabalho (fls.10/22);
3. Estatuto Social (fls.25/35);
4. Documento dos responsáveis (fls.36/37);
5. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J (fl.38);
6. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (fl.39) válida até 25/04/2016;
7. Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, com vencimento em 31/07/2016 (fl.40);
8. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e de Dívida Ativa Estadual (fl.41) com validade até 20/07/2016;
9. Certidão Negativa de Tributos Municipais com vencimento em 22/06/2016 (fl.42);
10. Certidão de Regularidade do Empregador perante o FGTS (fl.43) com validade até 14/04/2016;
11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas com vencimento em 20/05/2016 (fl.45);
12. Ata de Eleição da Diretoria (fls.46/48);
13. Declaração de Regularidade de Inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social (fl.50);
14. Certidão Negativa Relativa à Prestação de Contas Municipais com validade até 22/06/2016 (fl.54);
15. Declaração que a entidade não emprega menores de idade; **Documento não juntado**
16. Lei Municipal nº 58, de 3 de março de 1971, que declara de utilidade pública a entidade; **Documento não juntado**

Destacamos que foi anexado por esta contadoria o documento faltante, ao qual tinha acesso:

1. Lei Municipal nº 58, de 3 de março de 1971, que declara de utilidade pública a entidade;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 60
Visto

Alertamos a Comissão de Finanças e Orçamento, que deverá ser juntado pela entidade o documento abaixo relacionado:

1. Declaração que a entidade não emprega menores de idade.

Quanto ao art.2º relativo à dotação orçamentária que dará suporte ao pagamento da subvenção concedida, anexamos cópia do Balancete da Despesa da **Secretaria Municipal de Assistência Social, 04 - Fundo Municipal da Criança e Adolescente – 08.2440024.2.202000 - Manutenção das atividades da gestão da Assistência Social,** parte integrante do orçamento para o exercício financeiro de 2016, onde consta o saldo orçamentário que suportará a despesas no valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Após a apresentação do documento faltante, a matéria estará apta a seguir seu tramite normal e se encontrará em conformidade com o que preceitua a Legislação em vigor.

É o parecer, S.M.J.
Pato Branco, 31 de março de 2016.

Márcia Regina Zanoelo
Assessora Contábil
CRC-PR Nº 027.823/0-3

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 61 Visto

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO
Orgao.....: 09 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade Orcamentaria: 09.04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Dotacao	Saldo Inicial	Suplementacoes / Empenhado no Mes / Empenhado no Ano	Reducoes / Liquidado no Mes / Liquidado no Ano	Reservado / Anulado no Mes / Anulado no Ano	Total Creditos / Pago no Mes / Pago no Ano	Saldo Disponivel / Empenhos a Pagar / Pagtos a Efetuar
	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	88.733,26
		0,00	0,00	0,00	0,00	39,85
		11.266,74	4.387,40	0,00	4.347,55	6.919,19
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU						
810 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU						
811 Fonte....: 935 Bloco de financiamento da Protecao Socia						
	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
082440024.2.202000 Manutencao das Atividades de Gestao da Assistencia Social						
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL						
812 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000.000,00	1.838.388,17
		0,00	0,00	0,00	92.210,80	0,00
		161.611,83	161.611,83	0,00	161.611,83	0,00
3.1.90.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS						
813 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	500.000,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00	461.713,36
		0,00	0,00	0,00	0,00	30.803,23
		38.286,64	38.286,64	0,00	7.483,41	30.803,23
3.1.90.16.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVI						
814 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	145.400,61
		0,00	0,00	0,00	2.367,08	0,00
		4.599,39	4.599,39	0,00	4.599,39	0,00
3.1.90.46.00.00.00 AUXILIO-ALIMENTACAO						
815 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	65.000,00	0,00	0,00	0,00	65.000,00	62.028,43
		0,00	0,00	0,00	1.476,48	0,00
		2.971,57	2.971,57	0,00	2.971,57	0,00
3.1.90.49.00.00.00 AUXILIO-TRANSPORTE						
816 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	63.000,00	0,00	0,00	0,00	63.000,00	61.287,71
		0,00	0,00	0,00	1.003,30	0,00
		1.712,29	1.712,29	0,00	1.712,29	0,00
3.3.50.43.00.00.00 SUBVENCOES SOCIAIS						
817 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	350.000,00	0,00	0,00	0,00	350.000,00	350.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.14.00.00.00 DIARIAS - PESSOAL CIVIL						
818 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO						
819 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	100.226,08
		0,00	0,00	0,00	0,00	9.008,30
		49.773,92	44.306,69	0,00	35.298,39	14.475,53
3.3.90.33.00.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO						
820 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	55.000,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00	54.114,40
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		885,60	885,60	0,00	885,60	0,00
3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI						
821 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	154.000,00	0,00	0,00	0,00	154.000,00	115.200,24
		0,00	0,00	0,00	5.380,34	3.410,96
		38.799,76	17.921,92	0,00	14.510,96	24.288,80
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU						
822 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	152.622,85
		0,00	2.727,00	0,00	2.760,50	2.772,20
		47.377,15	15.309,69	0,00	12.537,49	34.839,66
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE						

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 62
Visto

LEI Nº 58/71

SÚMULA: Declara de utilidade pública a FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR DO MENOR (FUNDABEM).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR DO MENOR (FUNDABEM), instituição de direito privado, com sede e foro na cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, destinada a amparar moral, social, cultural e fisicamente o menor.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 3 de março de 1971.

ALBERTO S. CATTANI
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 63
Visto

F U N D A B E M
FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR

(Registro nº. 61 às Fls. 43/44 – Livro A, n.º1 – Oficio das Pessoas Jurídicas de Pato Branco, em 14-05-71)
CNPJ 77.013.506/0001-60
Br 158 Km 537 - Caixa Postal 213- CEP 85.502-970 - PATO BRANCO - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -05-Abr-2016-08:29-025647-1/2

D E C L A R A Ç Ã O

Na qualidade de representante legal da FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR – FUNDABEM, Entidade Proponente, declaro sob as penas da lei, que a mesma não emprega menores e não empregará jamais.

Pato Branco, 04 de abril de 2016

Helena Maria Girotto Dorigo
Presidente Fundabem
Gestão 01/01/2016 a 31/12/1017

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 64
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 51/2016

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças analisaram o Projeto de Lei nº 51/2016, para o qual o **Executivo Municipal**, busca obter apoio desta Casa de Leis para conceder Subvenção Social à **FUNDABEN – Fundação Pato-branquense do Bem Estar**, no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Com a aprovação do Projeto de Lei em tese, os recursos serão destinados ao atendimento desta instituição para atender crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, em regime de creche e contraturno escolar.

Observamos que a dotação orçamentária de que trata esta matéria, após analisada pela assessoria contábil desta casa de leis, possui saldo, assim como foram anexados os documentos faltantes, estando apta a seguir sua regimental tramitação e aprovação, para tanto emitimos **PARECER FAVORÁVEL**.

É o nosso parecer Salvo Melhor Juízo.
Pato Branco, 5 de abril de 2016.

Leunira Viganó Tesser – PDT
Relatora

Claudemir Zanco - PROS
Presidente

Clovis Gresele – PSC
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -06-Abr-2016-13:47-02567-1/1

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 65
Visto

PROJETO DE LEI Nº 51/2016

Autoriza conceder subvenção social a **FUNDABEM – Fundação Patobranquense do Bem-Estar.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 25 de abril a 25 de novembro de 2016, num total de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), para pagamento de despesas de manutenção da **FUNDABEM – Fundação Patobranquense do Bem-Estar,** conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09	**Secretaria de Assistência Social**
04	Fundo Municipal de Assistência Social
08.24400242.202.000	Manutenção das Atividades de Gestão da Assistência Social
3.3.50.43.00.00.00	Subvenções Sociais
D - 3272	

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco Fls 66

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL .../2016

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **AUGUSTINHO ZUCCHI**, portador do RG nº 1.735.768-9 SSP-PR, e CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Aimoré, 312, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e a **FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR - FUNDABEM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.013.506/0001-60, com se de a BR 158 Km 537, em Pato Branco/PR, representada pela Presidente, Senhora **HELENA MARIA GIROTTO DORIGO,** brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº 345.708.969-87, RG nº 4.681.014-4, residente e domiciliada em Pato Branco/PR, denominada CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social a Convenente, de 25 de abril a 25 de novembro de 2016, num total de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), para atendimento a crianças e adolescentes, em situação de risco pessoal e social, em regime de creche e contraturno escolar. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
3) repassar a CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
4) dar ciência a CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando a CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;
7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 67

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da CONVENENTE

1) Apresentar:
 * Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 * Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
 * Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 * Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 * Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
 * Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais;
 * Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
 * Declaração de Registro de Entidade Social Mantenedora da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social – SEDS.
2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
b) descrição completa do objeto a ser executado;
c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 8 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo a CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

a) Os recursos serão repassados a CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 0602, conta corrente nº 1572-2, devendo esta conta ser

Câmara Mun de Pato Branco Fls 68 VISTO

utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos da seguinte forma: de 25 de abril a 25 de novembro de 2016, num total de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09 Secretaria de Assistência Social
04 Fundo Municipal de Assistência Social
08.24400242.202.000 Manutenção das Atividades de Gestão da Assistência Social
3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

A CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

Câmara Mun de Pato Branco Fls 69 Visto

g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, a CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

Câmara Mun de Pato Branco Fls 70 Visto

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
c) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
c Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto;
e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) Relação de Pagamentos Efetuados;
h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k) Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome da Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Acompanhamento e Fiscalização

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 71
Visto

Os servidores Anuska Maria de Sá Gudoski e Ivaldo Detogni, vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, farão o acompanhamento e fiscalização do Termo de Transferência nº/2016, com a emissão periódica de Termo de Acompanhamento e Fiscalização, Certificado de Compatibilidade Físico-financeira e Certificado de Cumprimento dos Objetivos, tudo isso na forma delineada no art. nº 21 da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR, ... de 2016.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

HELENA MARIA GIROTTO DORIGO
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME_____

CPF_____

NOME_____

CPF_____

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 12
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO Nº .../2016	
PARTES :	**- MUNICÍPIO DE PATO BRANCO** **- FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR – FUNDABEM**
OBJETO:	Repasse de Subvenção Social a Convenente para atender crianças e adolescentes, em situação de risco pessoal e social, em regime de creche e contraturno escolar.
VALOR:	R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais)
DADOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**09 Secretaria de Assistência Social** 04 Fundo Municipal de Assistência Social 08.24400242.202.000 Manutenção das Atividades de Gestão da Assistência Social 3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais
VIGÊNCIA:	25 de abril a 25 de novembro de 2016
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, ...de de 2016. AUGUSTINHO ZUCCHI Prefeito	

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 73
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | TERÇA-FEIRA, 19 DE ABRIL DE 2016 | ANO XXXI | NÚMERO 6616 | EDIÇÃO REGIONAL | PÁGINA B5

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.774, DE 18 DE ABRIL DE 2016

Autoriza conceder subvenção social a **FUNDABEM – Fundação Patobranquense do Bem-Estar.**

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 25 de abril a 25 de novembro de 2016, num total de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), para pagamento de despesas de manutenção da **FUNDABEM – Fundação Patobranquense do Bem-Estar,** conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09	**Secretaria de Assistência Social**
04	Fundo Municipal de Assistência Social
08.24400242.202.000	Manutenção das Atividades de Gestão da Assistência Social
3.3.50.43.00.00.00	Subvenções Sociais
D - 3272	

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de abril de 2016.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito.

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL 03/2016

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **AUGUSTINHO ZUCCHI**, portador do RG nº 1.735.768-9 SSP-PR, e CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Aimoré, 312, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e a **FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR - FUNDABEM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.013.506/0001-60, com se de a BR 158 Km 537, em Pato Branco/PR, representada pela Presidente, Senhora **HELENA MARIA GIROTTO DORIGO,** brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº 345.708.969-87, RG nº 4.681.014-4, residente e domiciliada em Pato Branco/PR, denominada CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social a Convenente, de 25 de abril a 25 de novembro de 2016, num total de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), para atendimento a crianças e adolescentes, em situação de risco pessoal e social, em regime de creche e contraturno escolar. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
2) proceder a publicação do presente instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
3) repassar a CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
4) dar ciência a CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando a CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;
7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da CONVENENTE

1) Apresentar:
 * Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 * Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
 * Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 * Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 * Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
 * Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais;
 * Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
 * Declaração de Registro de Entidade Social Mantenedora da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social – SEDS.
2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
b) descrição completa do objeto a ser executado;
c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 8 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo a CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

a) Os recursos serão repassados a CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 0602, conta corrente nº 1572-2, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.
b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos da seguinte forma: de 25 de abril a 25 de novembro de 2016, num total de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09	**Secretaria de Assistência Social**
04	Fundo Municipal de Assistência Social
08.24400242.202.000	Manutenção das Atividades de Gestão da Assistência Social
3.3.50.43.00.00.00	Subvenções Sociais

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

A CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, a CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;
2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
c) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
c Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto;
e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) Relação de Pagamentos Efetuados;
h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k) Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome da Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Acompanhamento e Fiscalização

Os servidores Anuska Maria de Sá Gudoski e Ivaldo Detogni, vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, farão o acompanhamento e fiscalização do Termo de Transferência nº 03/2016, com a emissão periódica de Termo de Acompanhamento e Fiscalização, Certificado de Compatibilidade Físico-financeira e Certificado de Cumprimento dos Objetivos, tudo isso na forma delineada no art. nº 21 da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR, 18 de abril de 2016.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 74
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE
PATO BRANCO | TERÇA-FEIRA, 19 DE ABRIL DE 2016 | ANO XXXI | NÚMERO 6616 | EDIÇÃO REGIONAL | PÁGINA B5

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

HELENA MARIA GIROTTO DORIGO
Presidente

TESTEMUNHAS:
NOME_____
CPF_____
NOME_____
CPF_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO Nº 03/2016	
PARTES:	**- MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR – FUNDABEM**
OBJETO:	Repasse de Subvenção Social a Convenente para atender crianças e adolescentes, em situação de risco pessoal e social, em regime de creche e contraturno escolar.
VALOR:	R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).
DADOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**09 Secretaria de Assistência Social** 04 Fundo Municipal de Assistência Social 08.244002422.202.000 Manutenção das Atividades de Gestão da Assistência Social 3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais
VIGÊNCIA:	25 de abril a 25 de novembro de 2016
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, 18 de abril de 2016. AUGUSTINHO ZUCCHI Prefeito	

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS
Terça-Feira, 19 de Abril de 2016 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano V – Edição Nº 1086

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 75
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI Nº 4.774, DE 18 DE ABRIL DE 2016

Autoriza conceder subvenção social a FUNDABEM – Fundação Patobranquense do Bem-Estar.
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 25 de abril a 25 de novembro de 2016, num total de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), para pagamento de despesas de manutenção da FUNDABEM – Fundação Patobranquense do Bem-Estar, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.
Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:
09 Secretaria de Assistência Social
04 Fundo Municipal de Assistência Social
08.24400242.202.000 Manutenção das Atividades de Gestão da Assistência Social
3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais
D–3272
Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.
Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 18 de abril de 2016.
AUGUSTINHO ZUCCHI - Prefeito

Publicado em _____ / _____ / _____ Edição: _____ DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ–DIOEMS	Publicado em _____ / _____ / _____ Edição: _____ Pág: "B" _____ JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA–SUBVENÇÃO SOCIAL 03/2016

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor AUGUSTINHO ZUCCHI, portador do RG nº 1.735.768-9 SSP-PR, e CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Aimoré, 312, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e a FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR–FUNDABEM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.013.506/0001-60, com se de a BR 158 Km 537, em Pato Branco/PR, representada pela Presidente, Senhora HELENA MARIA GIROTTO DORIGO, brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº 345.708.969-87, RG nº 4.681.014-4, residente e domiciliada em Pato Branco/PR, denominada CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto
O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social a Convenente, de 25 de abril a 25 de novembro de 2016, num total de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), para atendimento a crianças e adolescentes, em situação de risco pessoal e social, em regime de creche e contraturno escolar. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.
CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE
1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
3) repassar a CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
4) dar ciência a CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando a CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;
7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.
CLÁUSULA TERCEIRA–Obrigações da CONVENENTE
1) Apresentar:
* Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
* Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
* Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
* Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
* Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
* Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais;
* Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 76
Visto

* Declaração de Registro de Entidade Social Mantenedora da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social – SEDS.
2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:
a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
b) descrição completa do objeto a ser executado;
c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 8 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo a CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA–Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
a) Os recursos serão repassados a CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 0602, conta corrente nº 1572-2, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.
b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA–Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos da seguinte forma: de 25 de abril a 25 de novembro de 2016, num total de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:
09 Secretaria de Assistência Social
04 Fundo Municipal de Assistência Social
08.24400242.202.000 Manutenção das Atividades de Gestão da Assistência Social
3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

A CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.
PARÁGRAFO PRIMEIRO–Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.
PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:
a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 77 Visto

responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;

c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, a CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;

c) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;

d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;

b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;

c Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;

d) Relatório de cumprimento do objeto;

e) Relatório de Execução Físico-Financeira;

f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

g) Relação de Pagamentos Efetuados;

h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;

i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;

k) Demonstrativo de Rendimentos;

l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;

m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome da Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;

n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Acompanhamento e Fiscalização

Os servidores Anuska Maria de Sá Gudoski e Ivaldo Detogni, vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, farão o acompanhamento e fiscalização do Termo de Transferência nº 03/2016, com a emissão periódica de Termo de Acompanhamento e Fiscalização, Certificado de Compatibilidade Físico-financeira e Certificado de Cumprimento dos Objetivos, tudo isso na forma delineada no art. nº 21 da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 78
Visto

sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR, 18 de abril de 2016.

AUGUSTINHO ZUCCHI Prefeito	HELENA MARIA GIROTTO DORIGO Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME_____

CPF_____

NOME_____

CPF_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO Nº 03/2016	
PARTES:	- MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR – FUNDABEM
OBJETO:	Repasse de Subvenção Social a Convenente para atender crianças e adolescentes, em situação de risco pessoal e social, em regime de creche e contraturno escolar.
VALOR:	R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais)
DADOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	09 Secretaria de Assistência Social 04 Fundo Municipal de Assistência Social 08.24400242.202.000 Manutenção das Atividades de Gestão da Assistência Social 3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais
VIGÊNCIA:	25 de abril a 25 de novembro de 2016
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, 18 de abril de 2016. AUGUSTINHO ZUCCHI - Prefeito	

Cod184996

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 19
Visto

PROJETO DE LEI Nº 51/2016

MENSAGEM Nº 33/2016

RECEBIDA EM: 28 de março de 2016

SÚMULA: Autoriza conceder subvenção social a FUNDABEM – Fundação Pato-branquense do Bem-Estar.
(de 25 de abril a 25 de novembro de 2016, num total de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), para pagamento de despesas de manutenção da FUNDABEM)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 28 de março de 2016.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 1º de abril de 2016
RELATORA: Leunira Viganó Tesser – PDT

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 11 de abril de 2016 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 13 de abril de 2016 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 154, de 14 de abril de 2016.

SANÇÃO: Lei nº 4774/2016, de 18 de abril de 2016.

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B5 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 6616 de 19 de abril de 2016 e no sítio **http://amsop.dioems.com.br/** edição nº 1086 de 19 de abril de 2016.